

Id:OE28A155EBF1F63E



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CURIMATÁ-PI**



LEI Nº 921/2024, DE 25 DE JUNHO DE 2024

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO NA UTILIZAÇÃO DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 94.624,16 (NOVENTA E QUATRO MIL, SEISCENTOS E VINTE E QUATRO REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS), DA PNAB - POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC, NO ORÇAMENTO PROGRAMA DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Curimatá, Estado do Piauí, o senhor Valdecir Rodrigues de Albuquerque Júnior, no uso de suas atribuições legais e de acordo com as disposições contidas na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município, faz saber, que a Câmara Municipal de Curimatá-PI aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CONSIDERANDO a Lei Complementar 14.399 de 08 de julho de 2022, que dispõe sobre apoio financeiro da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para garantir ações de fomento à cultura por meio da Política Nacional Aldir Blanc - PNAB;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 11.740, de 18 de outubro de 2023 que regulamenta as ações culturais da Lei Federal PNAB- Política Nacional Aldir Blanc, para atender a política permanente de cultura no município;

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 94.624,16 (noventa e quatro mil, seiscientos e vinte e quatro reais e dezesseis centavos), destinados a ocorrer com as despesas de manutenção da PNAB - Política Nacional Aldir Blanc, Lei Federal 14.399 de 2022.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei ocorrerão por conta da União/Fundo Nacional de Cultura do Ministério da Cultura, com as seguintes rubricas orçamentárias:

PODER: 02 - PREFEITURA
ORGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
FUNÇÃO: 13 - CULTURA
SUB FUNÇÃO: 392 - DIFUSÃO CULTURAL
PROGRAMA: 0010 - DESENVOLVIMENTO CULTURAL
ATIVIDADE: 2042 - INCENTIVO ÀS ATIVIDADES CULTURAIS NO MUNICÍPIO

NATUREZA DA DESPESA	FONTE DOS RECURSOS	CUSTEIO
3.3.90.31.00 - Premiações Cult., Art., Cient., Desp., e outros.	719 - Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022	R\$ 35.000,00

Praça Abdias Albuquerque, nº 427, Centro, Curimatá, Estado do Piauí.
CNPJ 06.554.273/0001-64 - Fone: (89) 3574-1198
E-mail: pref.curimatapi@hotmail.com
Site: curimatapi.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CURIMATÁ-PI**



3.3.90.36.00 - Outros serviços de terceiros-Pessoa Física.	719 - Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022	R\$ 18.624,16
3.3.90.39.00 - Outros serviços de terceiros- Pessoa Jurídica	719 - Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022	R\$ 41.000,00

Art. 3º - Fica incluso o presente Crédito adicional especial na Lei Municipal nº 908/2023, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2024, na Lei Municipal nº 891/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual de Aplicação referente ao Quadrênio de 2022 a 2025 e na Lei Municipal nº 913/2023, que estima a Receita e Fixa a Despesa para o Exercício de 2024.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer os ajustes necessários à execução da ação e as adequações orçamentárias pertinentes ao atendimento do referido Ato normativo.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Curimatá - PI, em 25 de junho de 2024.

Valdecir Rodrigues de Albuquerque Júnior
Valdecir Rodrigues de Albuquerque Júnior
Prefeito Municipal

Praça Abdias Albuquerque, nº 427, Centro, Curimatá, Estado do Piauí.
CNPJ 06.554.273/0001-64 - Fone: (89) 3574-1198
E-mail: pref.curimatapi@hotmail.com
Site: curimatapi.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CURIMATÁ-PI**



Sancionada a presente Lei pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Curimatá-PI, ao vigésimo quinto dia do mês de junho de dois mil e vinte e quatro.

Numerada, registrada e publicada a presente Lei, na Secretaria do Gabinete do Prefeito Municipal de Curimatá, Estado do Piauí, ao vigésimo quinto dia do mês de junho de dois mil e vinte e quatro.

Curimatá - PI, 25 de junho de 2024.

Joiaby Lima Nepomuceno
Joiaby Lima Nepomuceno
Chefe de Gabinete do Prefeito
Municipal de Curimatá-PI

Praça Abdias Albuquerque, nº 427, Centro, Curimatá, Estado do Piauí.
CNPJ 06.554.273/0001-64 - Fone: (89) 3574-1198
E-mail: pref.curimatapi@hotmail.com
Site: curimatapi.gov.br

Id:0047EAA2448DF8A7



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE CURIMATÁ**



LEI Nº 922/2024, DE 25 DE JUNHO DE 2024.

Fixa os subsídios dos Agentes Políticos do Poder Legislativo Municipal, nos termos dos arts. 37, X, e 39, § 4º, da Constituição Federal, para a Legislatura de 2025-2028, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CURIMATÁ - PI**, no uso das atribuições legais conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Poder Legislativo Municipal de Curimatá - PI aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam, por meio dessa lei, fixados os subsídios mensais dos Agentes Políticos do Poder Legislativo Municipal de Curimatá(PI), para a Legislatura 2025-2028, conforme seguem:

- Vereador: R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais);**
- Presidente do Poder Legislativo Municipal: R\$ 7.150,00 (sete mil cento e cinquenta reais),**
- Demais membros da Mesa Diretora do Poder Legislativo Municipal: R\$ 6.050,00 (seis mil e cinquenta) reais;**

Art. 2º - O suplente de Vereador convocado perceberá desde sua posse e enquanto exercer a vereança o valor do subsídio correspondente ao cargo.

Art. 3º - O servidor público da administração direta, autárquica e fundacional, no exercício de mandato eletivo, investido no mandato de Vereador, havendo compatibilidade de horários, perceberá as vantagens de seu cargo, emprego ou função, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo, e, não havendo compatibilidade, será aplicada a norma do inciso II do art. 38 da Constituição Federal.

Art. 4º - O subsídio fixado para o exercício do cargo de Vereador destina-se à cobertura pelo desempenho de todas as atividades parlamentares, que incluem as presenças em sessões ordinárias e extraordinárias mesmo quando realizadas nos períodos de recesso parlamentar.

Art. 5º - O valor dos subsídios fixados por esta Lei, observará ao limite de 5% (cinco por cento) da Receita do Município, referida no Art. 29, inciso VII, da Constituição Federal.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 01 de janeiro de 2025.



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE CURIMATÁ**



Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Curimatá-PI

Curimatá - PI, 25 de junho de 2024.

Valdecir Rodrigues de Albuquerque Júnior
Valdecir Rodrigues de Albuquerque Júnior
Prefeito Municipal

(Continua na próxima página)